



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 18808/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 208/2025

Autoria: Kelley Bonicenha



EMENTA: INSTITUI, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LINHARES, O "PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIABETES NAS ESCOLAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PARECER FAVORÁVEL.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 208/2025 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto instituir, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Linhares, o "Programa Municipal de Conscientização e Educação em Diabetes nas Escolas", e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/17 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2025, às fls. 20/24, quanto aos aspectos legais e constitucionais da proposição.





II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta legislativa propõe que seja criado o "Programa Municipal de Conscientização e Educação em Diabetes nas Escolas", com a finalidade de promover o conhecimento, a prevenção e o manejo responsável do diabetes entre estudantes, profissionais da educação e familiares, com ações de caráter educativo, informativo e de conscientização.

A iniciativa, vinculada à **promoção de uma educação sustentável e transversal**, tem o escopo temático alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de educação, saúde e cidadania, conforme dispõe o artigo 62, III, *a*, *b* e *c* do Regimento Interno dessa Casa.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O Diabetes Mellitus (DM) é uma síndrome do metabolismo, de origem múltipla, decorrente da falta de insulina ou da incapacidade de a insulina exercer adequadamente seus efeitos. É considerado um sério problema de saúde pública em todo o mundo, e no Brasil, um dos países com maior incidência da doença, estima-se que há cerca de 16,8 milhões de doentes adultos (20 a 79 anos), podendo chegar a 21,5 milhões até 2030.¹

A preocupação sobre esses dados também é relevante quanto se observa a incidência da doença em crianças e adolescentes. Segundo dados do Ministério da Saúde publicados em 2025, os atendimentos ambulatoriais de pacientes nessa faixa etária subiram cerca de 430% por obesidade e 225% por diabetes tipo 2 em oito anos.

Adotar ações e medidas para a redução desses índices é essencial para a promoção da saúde, uma vez que a obesidade e o desenvolvimento de diabetes em pacientes jovens elevam o risco de aparecimento de outras complicações crônicas na vida adulta, como neuropatia, oftalmopatia, doença cardiovascular e nefropatia.²

Conforme consta no art. 2º do Projeto de Lei nº 208/2025, alguns dos objetivos do Programa envolvem a sensibilização e informação da comunidade escolar sobre a diabetes *mellitus*, fortalecer o diálogo entre a família, a escola e as unidades de saúde, e apoiar iniciativas que reforcem a educação alimentar e nutricional nas escolas.

Importante destacar ainda que o Programa também sugere ações para combater o estigma sobre a doença, o que é fundamental para a prevenção de práticas discriminatórias como o *bullying*, preservando o ambiente escolar como ambiente acolhedor e inclusivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 208/2025, caso aprovado, será um importante **instrumento de educação social** para a sensibilização e construção de políticas públicas de promoção da saúde no contexto da diabetes *mellitus* no ambiente escolar,

¹ <https://bvsms.saude.gov.br/26-6-dia-nacional-do-diabetes-4/>

² <https://www.apm.org.br/atendimento-de-criancas-e-adolescentes-subiu-430-por-obesidade-e-225-por-diabetes-no-pais/>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

contribuído para a adoção de práticas que previnem ou atuam no combate à doença entre os mais jovens.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a saber³:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e bem-estar

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, justiça e instituições eficazes

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 17 – Parcerias e meios de implementação

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 208/2025, de autoria da Vereadora *Kelley Bonicenha*, nos termos em que fora proposto.

³ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 13 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)

Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)

Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320035003500320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **13/02/2026 16:50**

Checksum: **425EDEA712ED3A365730A0B7F6CEC7181FD89BE7E1C3FD24ED446E050032B965**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **19/02/2026 08:35**

Checksum: **DECB4592018FBE84ABC93C67FCE5600673BF319DE763804F0029BBFADF7CE914**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **04/03/2026 15:04**

Checksum: **6FE53D58CED98FD7820B16563B95E2793BCD38BFCE48651968EAE6809BC40E42**

